PROJETO DE LEI N.º /2022

Dispõe sobre a criação da marca turística do Município de Luiz Alves/SC.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a marca turística do Município de Luiz Alves, representada pelo logotipo e sistema de identidade visual, quais representam características naturais, históricas, econômicas e culturais do Município de Luiz Alves, conforme elementos constantes no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º A marca turística criada pela presente Lei passa a ser um dos símbolos do Município de Luiz Alves e poderá ser exposta em seus documentos oficiais, na divulgação dos eventos da municipalidade e em todas as atividades e meios de divulgação e publicidade promovidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º Fica permitido o uso da marca turística por terceiros para fins culturais, educacionais, turísticos e econômicos, entre outros, desde que não sejam vinculados a qualquer conduta criminosa, discriminatória, entre outras formas indevidas de uso, e mediante a assinatura de declaração fornecida pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º A configuração visual da marca turística seguirá os padrões gráficos estabelecidos no Anexo I, ficando vedada qualquer alteração quanto à forma de escrita, tipografia e padrões de cores.

Art. 5º A Assessoria de Comunicação e Imprensa será a responsável pela orientação e verificação quanto à utilização do logotipo e sistema de identidade visual, zelando pela estrita observância dos elementos constantes no Anexo I.

Art. 6º O Município de Luiz Alves poderá proibir o uso da marca turística daquele que usá-la de forma indevida, nos termos do artigo 3º e 4º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 23 de junho de 2022.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei n.º___/2022, que *"Dispõe sobre a criação da marca turística do Município de Luiz Alves/SC"*.

O Município de Luiz Alves está em pleno desenvolvimento, se tornando cada vez mais atrativo para o turismo. Neste sentido, com o intuito de fomentar este desenvolvimento, dentre outros fatores, a imagem do Município necessita de um elemento fundamental, uma marca própria.

Visualmente, a marca turística é representada por um logotipo e um sistema de identidade visual composto por cores, tipografias e ícones com função de identificar, distinguir e destacar as características naturais, históricas, econômicas e culturais do Município.

Por meio da marca turística as qualidades e potencialidades de Luiz Alves serão trabalhadas, integradas e fortalecidas. Ela representa o conjunto de ações que visam contribuir para reforçar o sentimento de pertencimento à coletividade, atrair investimentos, impulsionar o turismo e os produtos e serviços locais. Por estes motivos sentimos a necessidade de criá-la e padronizá-la.

Para criar a marca turística buscamos, juntamente com a parceria do SEBRAE, referências em elementos presentes na natureza e cotidiano do Município, sendo: relevo e água simbolizando o Paraíso Verde do Vale; a agricultura representada por meio da bananeira e da cana-de-açúcar; a fé simbolizada pela igreja católica Matriz São Vicente de Paulo, igreja Luterana do Ribeirão Máximo e Gruta Nossa Senhora da Imaculada Conceição. No setor têxtil o símbolo utilizado é o casarão da Dudalina, empresa pioneira que alavancou as atuais empresas têxteis que temos até hoje no Município. A cachaça, como nosso principal produto turístico, está representada pela arquitetura do alambique mais antigo da cidade, que está em funcionamento. Destacamos, também, as construções antigas para representar o turismo histórico e cultural, valorizando as poucas casas coloniais que encontramos no Município. A arquitetura italiana representada pela casa da família Luciani, a arquitetura alemã representada pela casa da família Tiedt e as demais etinias representada pelo desenho de uma casa antiga.

A marca turística poderá ser utilizada pelos órgãos municipais em documentos oficiais, projetos, eventos, bem como terceiros poderão utilizar os símbolos, desde que respeitados os

padrões previstos no Anexo I desta propositura e os demais regramentos previstos no corpo do Projeto de Lei.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista a relevância da matéria e o interesse municipal.

Com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 23 de junho de 2022.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

OFÍCIO N.º 132/2022 - GP

Luiz Alves/SC, 23 de junho de 2022.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei n.º____/2022.

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho o Projeto de Lei n.º____/2022, que *"Dispõe sobre a criação da marca turística do Município de Luiz Alves/SC"*, a fim de que este seja apreciado e votado, por essa Egrégia Casa Legislativa.

Respeitosamente,

MARCOS PEDRO VEBER:04883487903
Assinado de forma digital por MARCOS PEDRO VEBER:04883487903
Dados: 2022.06.24 10:13:48 -03'00'

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Jorge Soares da Silva Winter
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Luiz Alves/SC